

a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 135, parágrafos I, II e III, do Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação: "O imposto sobre diversões públicas será cobrado na base de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada ingresso".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 7 de junho de 1950.

gth. Aurado Assumpção, Prefeito
Fernando Antônio, Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Secretário, *[assinatura]*

Boei nº 148, de 7 de junho de 1950.

Dispõe sobre alteração de taxas para a matrícula de cães.

A Câmara Municipal de Frutal, decrete e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As taxas anuais sobre a matrícula de cães na Prefeitura Municipal, passam a ser as seguintes: Se cada macho, de qualquer raça, Cr\$ 50,00 e de cada fêmea, de qualquer raça, Cr\$ 100,00.

Art. 2º - As exigências regulamentares a serem observadas, na ma-

Tricyla de cães, constam do Código de Posturas Municipais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei putaria em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frital,
7 de junho de 1950.

J. H. Andrade Lima, Prefeito
J. Cruz de Sousa, Secretário

Registada e publicada neste
Cartório, na mesma data.
O secretário, J. Cruz de Sousa

Lei nº 149, de 7 de junho de 1950.

Dispõe sobre transferência
de escola rural.

A Câmara Municipal de Frital
decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transferida para
a fazenda "São Bento da Ressaca" a
escola "7 de Setembro", que fora criada
na fazenda "Ponte Nova" deste Município
pela Lei nº 42, de 19 de Abril de 1948.

Art. 2º - Revogadas as disposições
em contrario, esta lei putaria em
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frital,
7 de junho de 1950.

J. H. Andrade Lima, Prefeito
J. Cruz de Sousa, Secretário